



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.305/92 -

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

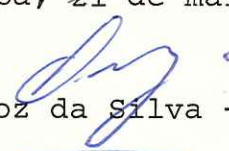
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA, com sede nesta cidade, o terreno constituído/pelos lotes nº 22 e 23 da quadra nº 02, na Rua 3, bairro - Santa Cruz, para construção de sua sede própria.


Parágrafo único: Até que se construa sua sede, dentro do prazo máximo de 03 (treis) anos, sem o que o terreno - voltará ao patrimônio Municipal, terá o Sindicato, o direito de utilizar as instalações já construídas no almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Governador Valadares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 21 de maio de 1.992.

  
José Queiroz da Silva - Prefeito

  
Hélio Hilton Rezende - Secretário